CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA Nº 025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Altera o § 2º e incisos I e II e cria o § 3º do art. 205 da Lei Orgânica de Barra Mansa e dá outras providência

Art. 1º - O § 2º e incisos I e II do Art. 205 da lei orgânica de Barra Mansa passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Constituirão recursos para o fundo de que trata o "caput deste artigo, entre outros:

I – 100% do ICMS Ecológico, referente ao repasse do Governo Estadual;

II – O produto de multas administrativas e de condenações judiciais dos atos lesivos ao meio ambiente e taxa de licenciamento.

Art. 2º - Cria o § 3º do art. 205 da Lei Orgânica de Barra Mansa:

§ 3º - O pagamento das despesas de custeio de profissionais e veículos que prestem serviço de forma direta para eficiência e manutenção do FUNCAM, não sofrem vedação disposta no caput do art. 205.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 **DE** Dezembro **DE 2022.**

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE